

INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM SÍNDROME DE DOWN NA ESCOLA PÚBLICA: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Inclusión de estudiantes con síndrome de Down en escuelas públicas: una revisión de la literature

Inclusion of students with Down syndrome in public schools: a literature review

Raquel Evangelista dos Santos Nogueira¹, Débora Araújo Leal²

1 Mestre em Ciência da Educação - Christian College Of Educaler

2 Orientadora. Pós Doutora em Docência Universitária - IUNIR-AR.

RESUMO

A inclusão de estudantes com Síndrome de Down na escola pública constitui um desafio central da educação contemporânea, especialmente no que se refere à superação de práticas historicamente excludentes. Este artigo teve como objetivo analisar, por meio de uma revisão bibliográfica, os fundamentos legais, teóricos e pedagógicos que sustentam a inclusão de estudantes com Síndrome de Down na escola pública, identificando avanços, limites e contribuições apontadas pela literatura especializada. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, caracterizada como revisão bibliográfica, que analisou legislações nacionais, documentos internacionais e produções científicas sobre educação inclusiva e escolarização de pessoas com Síndrome de Down. Os resultados evidenciam que, embora a inclusão esteja amplamente respaldada por marcos legais como a Constituição Federal, a LDB, a PNEEPEI e a Declaração de Salamanca, sua efetivação ainda enfrenta desafios relacionados à formação docente, à organização pedagógica e à superação de barreiras atitudinais. Conclui-se que a inclusão escolar exige mudanças estruturais e culturais na escola pública, de modo a garantir não apenas o acesso, mas a aprendizagem, a participação e o reconhecimento das potencialidades dos estudantes com Síndrome de Down.

Palavras-chave: Inclusão Escolar. Síndrome de Down. Escola Pública. Educação Especial. Políticas Educacionais.

RESUMEN

La inclusión de estudiantes con síndrome de Down en escuelas públicas constituye un desafío central en la educación contemporánea, especialmente en lo que respecta a la superación de prácticas históricamente excluyentes. Este artículo tuvo como objetivo analizar, mediante una revisión bibliográfica, los fundamentos legales, teóricos y pedagógicos que sustentan la inclusión de estudiantes con síndrome de Down en escuelas públicas, identificando avances, limitaciones y contribuciones destacadas por la literatura especializada. Se trata de una investigación cualitativa, caracterizada como una revisión bibliográfica, que analizó la legislación nacional, documentos internacionales y publicaciones científicas sobre educación inclusiva y la escolarización de personas con síndrome de Down. Los resultados muestran que, si bien la inclusión cuenta con un amplio respaldo legal en marcos como la Constitución Federal, la LDB (Ley Brasileña de Directrices y Bases de la Educación Nacional), la

PNEEPEI (Política Nacional de Educação Especial em la Perspectiva de la Educação Inclusiva) y la Declaración de Salamanca, su implementación aún enfrenta desafíos relacionados con la formación docente, la organización pedagógica y la superación de barreras actitudinales. Se concluye que la inclusión escolar requiere cambios estructurales y culturales en las escuelas públicas, con el fin de garantizar no sólo el acceso, sino también el aprendizaje, la participación y el reconocimiento de las potencialidades de los estudiantes con síndrome de Down.

Palabras clave: Inclusión escolar. Síndrome de Down. Escuela pública. Educación especial. Políticas educativas.

ABSTRACT

The inclusion of students with Down syndrome in public schools constitutes a central challenge in contemporary education, especially regarding the overcoming of historically exclusionary practices. This article aimed to analyze, through a literature review, the legal, theoretical, and pedagogical foundations that support the inclusion of students with Down syndrome in public schools, identifying advances, limitations, and contributions pointed out by the specialized literature. This is a qualitative research study, characterized as a literature review, which analyzed national legislation, international documents, and scientific productions on inclusive education and the schooling of people with Down syndrome. The results show that, although inclusion is widely supported by legal frameworks such as the Federal Constitution, the LDB (Brazilian Law of Directives and Bases of National Education), the PNEEPEI (National Policy for Special Education in the Perspective of Inclusive Education), and the Salamanca Declaration, its implementation still faces challenges related to teacher training, pedagogical organization, and overcoming attitudinal barriers. It is concluded that school inclusion requires structural and cultural changes in public schools, in order to guarantee not only access, but also learning, participation, and recognition of the potential of students with Down syndrome.

Keywords: School Inclusion. Down Syndrome. Public School. Special Education. Educational Policies.

1 INTRODUÇÃO

A inclusão de estudantes com Síndrome de Down na escola pública constitui um dos principais desafios contemporâneos da educação brasileira, especialmente no que se refere à superação de práticas historicamente excludentes. Durante décadas, pessoas com deficiência foram afastadas dos espaços educacionais comuns, sob a justificativa de um modelo pedagógico tradicional, homogeneizador e marcado por concepções de normalidade que desconsideravam a diversidade humana. Esse processo de exclusão, segundo Adorno (2024), reproduz formas de barbárie social sustentadas por uma educação que nega a subjetividade e a dignidade do indivíduo. No contexto educacional, a exclusão esteve associada à ideia de incapacidade, incompetência e improdutividade das pessoas que necessitavam de Atendimento Educacional Especializado (AEE), reforçando práticas

segregadoras e preconceituosas. Tal lógica sustentou a criação de instituições paralelas e a negação do direito ao convívio social e à aprendizagem compartilhada, o que gerou impactos profundos no desenvolvimento humano e na participação social dessas pessoas (Cerqueira et al., 2024).

A relevância social do tema justifica-se pela necessidade de garantir o direito à educação como princípio fundamental dos direitos humanos, assegurando não apenas o acesso, mas também a permanência e a aprendizagem de estudantes com Síndrome de Down na escola pública. A educação inclusiva é reconhecida como um instrumento essencial para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e democrática, na medida em que combate o preconceito, promove o respeito às diferenças e fortalece a cidadania plena (Mantoan, 2024).

Do ponto de vista acadêmico, a discussão se mostra pertinente diante da necessidade de aprofundar análises sobre políticas públicas, práticas pedagógicas e fundamentos legais que sustentam a inclusão escolar. A produção científica contribui para desvelar tanto os avanços normativos quanto as contradições existentes entre legislação e prática educativa, fornecendo subsídios teóricos para a formação docente e para a reorganização do trabalho pedagógico na escola pública (Santos, 2024).

Historicamente, as primeiras iniciativas educacionais voltadas às pessoas com deficiência no Brasil surgiram ainda no século XIX, restritas a grupos específicos, como pessoas com deficiência visual e auditiva, por meio de instituições especializadas localizadas no Rio de Janeiro (Bahia, 2006). Somente ao longo do século XX, com a organização de movimentos sociais e entidades como a Sociedade Pestalozzi e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), houve maior visibilidade e reivindicação por direitos educacionais mais amplos (Brasil, 2024).

O fortalecimento da educação inclusiva está diretamente relacionado a marcos legais nacionais e internacionais, como a Constituição Federal de 1988, que assegura o AEE preferencialmente na rede regular de ensino, e a Declaração de Salamanca (1994), que defende escolas capazes de atender todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais ou culturais. Esses documentos consolidam a compreensão de que é o sistema educacional que deve se adaptar às necessidades dos estudantes, e não o contrário (Brasil, 1988; Salamanca, 1994).

Além disso, documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNICEF, 1948), a Declaração Mundial de Educação para Todos (UNESCO, 1990) e a Declaração de Montreal sobre a Deficiência Intelectual reafirmam o direito das pessoas

com deficiência à igualdade, à participação social e à educação de qualidade, fundamentando a inclusão como princípio ético, político e pedagógico (OPAS, 2004).

Diante desse cenário, coloca-se o seguinte problema de pesquisa: como a literatura científica e os marcos legais fundamentam o processo de inclusão de estudantes com Síndrome de Down na escola pública, considerando os desafios, as práticas pedagógicas e as políticas educacionais vigentes?

Assim, o objetivo deste artigo é analisar, por meio de uma revisão bibliográfica, os fundamentos legais, teóricos e pedagógicos que sustentam a inclusão de estudantes com Síndrome de Down na escola pública, identificando avanços, limites e contribuições apontadas pela literatura especializada.

2 METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma revisão bibliográfica, de abordagem qualitativa. Foram analisadas obras, documentos legais, declarações internacionais e produções científicas que discutem a inclusão escolar, a educação especial na perspectiva inclusiva e a escolarização de estudantes com Síndrome de Down.

Para a busca, foram definidos como critérios de inclusão: publicações que respondam o problema desta pesquisa; disponíveis na íntegra; em inglês, português ou espanhol. Foram excluídas as publicações duplicadas, além de editoriais e projetos.

A seleção do material baseou-se na relevância temática, na atualidade das publicações e na contribuição teórica para a compreensão do fenômeno investigado. A revisão incluiu legislações nacionais, documentos internacionais e autores de referência na área da educação inclusiva, permitindo uma análise crítica e contextualizada do tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A literatura evidencia que a inclusão escolar de estudantes com Síndrome de Down não se resume à matrícula na escola regular, mas envolve um processo complexo de transformação institucional, pedagógica e cultural. Silva e Souza (2024) e Silva (2016) ressaltam que a inclusão exige ações coletivas que mobilizem toda a comunidade escolar, por meio de formação continuada, planejamento colaborativo e práticas pedagógicas centradas na diversidade.

Os resultados obtidos a partir da leitura dos dispositivos legais e de diferentes obras inerentes à inclusão escolar, foram classificados em duas categorias, que serão discutidas a seguir: A base legal da inclusão escolar no Brasil; e as crianças com Síndrome de Down no ambiente da escola públicas: o direito à inclusão.

3.1 A BASE LEGAL DA INCLUSÃO ESCOLAR NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito social fundamental, consolidando o princípio da universalidade do acesso e da igualdade de condições para todos os cidadãos. No artigo 205, a Carta Magna define que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (Brasil, 1988). Tal definição amplia o sentido da educação para além da instrução formal, vinculando-a diretamente à dignidade humana e à participação social.

No que se refere especificamente às pessoas com deficiência, o artigo 208, inciso III, assegura como dever do Estado o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse dispositivo representa um marco jurídico ao romper com a lógica da segregação institucional, ao mesmo tempo em que reafirma o papel da escola comum como espaço legítimo de escolarização para todos. A expressão “preferencialmente” não autoriza a exclusão, mas indica que a escolarização deve ocorrer na escola regular, com os apoios necessários para garantir aprendizagem e participação (Mantoan, 2024).

Ainda no campo dos direitos sociais, o artigo 227 da Constituição reforça a prioridade absoluta de crianças e adolescentes, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, entre outros direitos, o acesso à educação, à dignidade e à convivência comunitária. Esse artigo fundamenta juridicamente a inclusão escolar como um direito que não pode ser relativizado por limitações físicas, intelectuais ou institucionais, atribuindo responsabilidade compartilhada pela sua efetivação (Saviani, 2024).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), promulgada pela Lei nº 9.394/1996 operacionaliza os princípios constitucionais ao tratar diretamente da Educação Especial. O artigo 4º, inciso III, reafirma o dever do Estado em garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse dispositivo consolida a educação inclusiva como política pública e não

como ação pontual ou compensatória (Brasil, 1996).

Os artigos 58, 59 e 60 da LDB constituem o núcleo normativo da inclusão escolar. O artigo 58 define a Educação Especial como modalidade transversal, destinada aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, a ser ofertada preferencialmente na rede regular de ensino. O artigo 59 determina que os sistemas de ensino devem assegurar currículos, métodos, recursos e organização específicos para atender às necessidades desses estudantes, além de formação adequada para professores e profissionais de apoio. Já o artigo 60 reforça o compromisso do poder público com a ampliação do atendimento educacional especializado, preferencialmente na escola comum (Brasil, 1996).

Esses dispositivos evidenciam que a inclusão não se limita à matrícula, mas exige reorganização pedagógica, flexibilização curricular e investimento em formação docente. A LDB, portanto, desloca o foco da deficiência para o sistema educacional, reconhecendo que são as barreiras institucionais que precisam ser superadas para garantir o direito à aprendizagem (Bueno, 2024).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), instituída em 2008, aprofunda esse entendimento ao estabelecer diretrizes claras para a construção de sistemas educacionais inclusivos. O documento define como público-alvo da Educação Especial os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, reafirmando o direito à escolarização na classe comum, com oferta de Atendimento Educacional Especializado como complemento e não substituição (Brasil, 2008).

A PNEEPEI enfatiza a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais e atitudinais, bem como a articulação entre educação, saúde e assistência social. Ao destacar a acessibilidade e a participação como princípios centrais, a política reafirma que a inclusão escolar envolve mudanças estruturais na escola, no currículo e nas práticas pedagógicas, exigindo compromisso institucional e formação continuada dos profissionais da educação (Rapoli et al., 2024).

3.2 AS CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN NO AMBIENTE DA ESCOLA PÚBLICA: O DIREITO À INCLUSÃO

A literatura científica nacional e internacional evidencia que a inclusão escolar de pessoas com Síndrome de Down tem sido objeto de diferentes abordagens metodológicas,

envolvendo estudos de caso, pesquisas qualitativas, pesquisas-ação, dissertações e teses que analisam tanto práticas pedagógicas quanto percepções docentes e institucionais. De modo geral, os estudos convergem ao afirmar que a inclusão não se efetiva apenas pela presença física do estudante na escola regular, mas depende de ações pedagógicas intencionais, organização institucional e apoio contínuo aos professores (Mantoan, 2024).

Pesquisas qualitativas realizadas em escolas públicas apontam que as adaptações curriculares e avaliativas ainda ocorrem de forma desigual entre os docentes. Em estudo de caso desenvolvido em uma escola municipal com turmas do ensino fundamental, Silva (2016) observa que, embora alguns professores realizassem adequações de atividades e instrumentos avaliativos para uma aluna com Síndrome de Down, outros mantinham práticas homogêneas, revelando fragilidades na institucionalização da inclusão. Os autores concluem que, sem diretrizes pedagógicas claras e formação continuada, a inclusão tende a se concretizar de maneira fragmentada.

Investigando a percepção docente, Coêlho e Delgado (2019) aplicaram questionários a professores de escolas públicas e privadas que atendiam alunos com Síndrome de Down na educação infantil e no ensino fundamental. Os resultados indicaram que os docentes reconhecem a importância da inclusão para o desenvolvimento social do estudante, porém relatam dificuldades relacionadas à adaptação de atividades, avaliação da aprendizagem, tamanho das turmas e ausência de profissionais de apoio. O estudo evidencia que a prática inclusiva exige articulação entre professores, equipe pedagógica e serviços especializados.

Em uma pesquisa participante de caráter longitudinal, Luiz (2013) analisou a experiência de professoras da educação infantil em uma rede municipal paulista, a partir de observações em sala de aula e grupos focais. As evidências demonstraram que, apesar do discurso favorável à inclusão, muitas práticas ainda se aproximavam de uma lógica assistencialista, com baixa intencionalidade pedagógica voltada à aprendizagem da criança com Síndrome de Down. A autora destaca que a ausência de suporte institucional e formação específica contribui para a permanência de práticas excludentes no interior de contextos formalmente inclusivos.

Estudos baseados em pesquisa-ação também têm apresentado resultados relevantes sobre práticas inclusivas. Em escolas municipais da zona rural de Pernambuco, Santos e Silva (2019) desenvolveram intervenções pedagógicas voltadas à adequação curricular e à reorganização da sala de aula, em parceria com professores dos anos iniciais. Os resultados indicaram que o acompanhamento pedagógico contínuo e a construção coletiva de estratégias

didáticas favoreceram a participação e a aprendizagem de estudantes com Síndrome de Down, evidenciando o potencial da formação em serviço como instrumento de transformação da prática docente.

No contexto do ensino público estadual, Silva (2016) realizou um estudo de caso que evidenciou dificuldades estruturais recorrentes, como falta de recursos didáticos, ausência de formação específica e insuficiência de apoio especializado. A pesquisa demonstrou que tais fatores impactam diretamente a qualidade da inclusão, levando muitos professores a associarem a deficiência intelectual à impossibilidade de aprendizagem acadêmica, o que reforça expectativas reduzidas e limita o acesso ao currículo comum.

Embora parte da produção científica se concentre na escola pública, estudos desenvolvidos em escolas privadas também oferecem contribuições analíticas relevantes. Carvalho (2017), ao investigar a inclusão de crianças com Síndrome de Down a partir da perspectiva de professores, coordenadores e familiares, identificou que práticas inclusivas mais consistentes estavam associadas à atuação ativa da coordenação pedagógica, ao diálogo com as famílias e à organização institucional. Tais evidências reforçam que a inclusão depende de decisões coletivas e planejamento sistemático, independentemente da natureza administrativa da escola.

Dissertações e estudos de caráter crítico também revelam contradições entre o discurso inclusivo e a prática escolar. Gundim (2008) identificou que, em muitas situações, a inclusão ocorre apenas em nível formal, mantendo o estudante com Síndrome de Down à margem das atividades pedagógicas centrais. A pesquisa aponta que representações sociais negativas sobre a deficiência intelectual funcionam como barreiras invisíveis à aprendizagem, reforçando processos de exclusão simbólica dentro da escola regular.

Estudos de caso que acompanham trajetórias escolares individuais também evidenciam a importância das adaptações pedagógicas contínuas. Marques e Hartmann (2012) demonstraram que o progresso acadêmico de um aluno com Síndrome de Down esteve diretamente relacionado à flexibilização curricular, ao acompanhamento sistemático e à articulação entre escola e serviços de apoio. As autoras ressaltam que a permanência e o desenvolvimento do estudante não decorrem de fatores biológicos isolados, mas das condições pedagógicas oferecidas.

Pesquisas com delineamento quantitativo e exploratório também contribuem para a compreensão do fenômeno. Minetto et al. (2018), ao investigarem critérios de escolha escolar de famílias de crianças com Síndrome de Down, identificaram que a escola comum é

associada a benefícios como socialização, autonomia e inclusão social. Contudo, os participantes apontaram a falta de preparo docente como principal fragilidade, o que reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à formação e ao suporte pedagógico nas escolas regulares.

De forma convergente, os diferentes estudos analisados indicam que práticas inclusivas efetivas para estudantes com Síndrome de Down estão associadas à adequação curricular real, formação docente continuada, presença de apoios pedagógicos e fortalecimento da parceria entre escola e família. Quando esses elementos não estão presentes, a inclusão tende a se restringir à dimensão administrativa, sem garantir aprendizagem significativa. Assim, a literatura evidencia que a inclusão escolar de pessoas com Síndrome de Down exige mudanças estruturais, pedagógicas e culturais, reafirmando a escola pública como espaço central para a efetivação do direito à educação em uma perspectiva inclusiva (Luiz, 2013; Santos; Silva, 2019; Minetto et al., 2018).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo, que consistiu em analisar, por meio de uma revisão bibliográfica, os fundamentos legais, teóricos e pedagógicos que sustentam a inclusão de estudantes com Síndrome de Down na escola pública, foi plenamente alcançado. A análise dos dispositivos legais nacionais e internacionais, bem como das produções científicas selecionadas, permitiu compreender como a inclusão escolar é concebida enquanto direito, política pública e prática pedagógica, evidenciando avanços normativos importantes, mas também limites concretos em sua efetivação no cotidiano das escolas públicas.

A síntese dos estudos analisados demonstra que a inclusão escolar de estudantes com Síndrome de Down está solidamente amparada por marcos legais como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e a Declaração de Salamanca. Esses documentos reafirmam o direito à educação em classes comuns, com a oferta de Atendimento Educacional Especializado e a eliminação de barreiras que dificultam a participação e a aprendizagem, deslocando o foco da deficiência para a organização do sistema educacional.

No entanto, a literatura científica evidencia que a distância entre o discurso legal e a prática pedagógica ainda é significativa. Pesquisas empíricas revelam que práticas inclusivas efetivas dependem de formação docente continuada, planejamento colaborativo, adequação

curricular intencional e apoio institucional consistente. Na ausência desses elementos, a inclusão tende a se restringir à dimensão administrativa, sem assegurar o direito à aprendizagem significativa, à participação social e ao desenvolvimento pleno dos estudantes com Síndrome de Down.

Do ponto de vista crítico, observa-se que persistem concepções capacitistas, expectativas reduzidas e práticas pedagógicas homogêneas que limitam o potencial inclusivo da escola pública. Esses fatores reforçam a necessidade de compreender a inclusão como um processo coletivo e contínuo de transformação da cultura escolar, que exige compromisso ético, político e pedagógico de todos os atores envolvidos, incluindo gestores, professores, famílias e o poder público.

Diante disso, recomenda-se a leitura deste trabalho como subsídio para profissionais da educação, pesquisadores e formuladores de políticas públicas interessados em aprofundar o debate sobre inclusão escolar. O estudo aponta para a urgência de investimentos em formação docente, fortalecimento das redes de apoio e implementação efetiva das políticas inclusivas, de modo que a escola pública se consolide como espaço de garantia de direitos, aprendizagem e valorização da diversidade humana.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e Emancipação**. São Paulo: Paz e Terra, 2024. ALVES, Fátima. **Para entender síndrome de Down**. Rio de Janeiro: Walk Editora, 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Declaração Mundial de Educação Para Todos e Plano de Ação Mundial para satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem**. Brasília/DF:UNICEF, 1991.

BRASIL. Senado Federal. **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais**. Brasília/DF: CORDE, 1994.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. In: LIMA, N. M. de (Org.) Legislação federal básica na área da pessoa portadora de deficiência. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, 2006.

BUENO, J. G. S. **Educação especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente**. São Paulo: EDUC, 2024.

CARVALHO, Cleonice Rodrigues de. **O processo de inclusão escolar da criança com Síndrome de Down na escola regular**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) — Universidade Católica de Pernambuco, Olinda, 2017.

COÊLHO, Mayara Lins de Holanda; DELGADO, Isabelle Cahino. **Inclusão escolar de crianças com síndrome de Down: percepções do professor**. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2019.

GUNDIM, Shirley Freitas. **Escola inclusiva e aluno com Síndrome de Down: contradições entre discurso e prática. (Dissertação de Mestrado)**. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2008.

LUIZ, Flávia Mendonça Rosa. **Experiência de professoras da educação infantil no processo de inclusão escolar de crianças com síndrome de Down**. (Tese de Doutorado). Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2013.

MARQUES, Rúbia Rodrigues; HARTMANN, Adriane Maria. **Escolarização de alunos com síndrome de Down: um estudo de caso**. *Revista Monografias Ambientais*, v. 8, n. 8, p. 1837- 1848, 2012.

MINETTO, Maria de Fátima et al. **A escolha da escola para filhos com síndrome de Down. Da Investigação às Práticas: Estudos de Natureza Educacional**, v. 8, n. 1, p. 62-78, 2018.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar. O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo. Editora Summus, 2024.

RAPOLI, Edilene Aparecida et al. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: A Escola Comum Inclusiva**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Universidade Federal do Ceará. Brasília: 2024.

SANTOS, Alessandro dos. **Conceituando Políticas Educacionais**. Salvador: Editora KAWO-KABIYESILE, 2024.

SANTOS, Erivan Alves dos; SILVA, Izaura Maria de Andrade da. **A inclusão do estudante com Síndrome de Down: a importância da adequação curricular para aprendizagem**. *Anais do Congresso Nacional de Educação (CONEDU)*, 2019.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação: Trajetória, limites e perspectivas**. São Paulo: Autores Associados, 2024.

SILVA, Lucilene Maria Pereira da. **Inclusão de alunos com Síndrome de Down: desafios na escola regular em São Bento-PB**. (Trabalho de Conclusão de Curso) Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

SILVA, Luciene Maria; SOUZA, Lucimêre Rodrigues de (Org.). **Estudos sobre Formação e Educação Inclusiva**. Universidade Estadual da Bahia. Salvador: 2024.

OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. Organização Mundial da Saúde. **Declaração de Montreal sobre a Deficiência Intelectual**. Montreal, Canadá, 2004.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, TH: UNESCO, 1990.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948.